



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CÍVEL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Balneário Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3453 8173 -

E-mail: pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br

Processo: 0000127-73.2016.8.16.0189

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$788,00

Requerente(s): • WANDA CRISTINA CANGIANELLI FAUSTINO

Requerido(s): • Amanda Cangianelli Faustino

DECISÃO

Trata-se de pedido de substituição de curatela de AMANDA CANGIANELLI FAUSTINO feito por FERNANDA CANGIANELLI FAUSTINO KOTOVEI e JAIRO SANTOS FAUSTINO, aduzindo que a atual curadora a Sra. WANDA CRISTINA CANGIANELLI FAUSTINO foi acometida por um AVC CID 10 B 34.2, e atualmente possui sequelas consideradas irreversíveis, como a incapacidade de exprimir a comunicação verbal (Afasia) e movimentação dos membros do lado direito de seu corpo (Hemiplegia Direita), e também não consegue assinar documentos, sendo que a requerente Fernanda possui a sua curatela. Desta forma, requer a substituição da curatela.

Compulsando os autos, infere-se que o pedido de substituição merece acolhimento.

A requerente é irmã da interditada, conforme se infere pelos documentos anexados aos autos. Logo, o parentesco entre a interditada e FERNANDA CANGIANELLI FAUSTINO KOTOVEI está devidamente demonstrado.

Desta feita, considerando o melhor interesse da interditada, bem como as provas apresentadas pela requerente, conclui-se ser adequada a substituição da curatela em seu favor.

Assim, diante do interesse de FERNANDA CANGIANELLI FAUSTINO KOTOVEI em assumir a curatela de sua irmã, defiro a substituição pleiteada.

Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, parágrafo 3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Oficie-se o INSS informando a substituição.

Cumram-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Ciência ao Ministério Público.

Ao final, archive-se.

Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente.



Cristiane Dias Bonfim Godinho

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ587 9G7R8 7Q8M7 EPS5U

